



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2026

DESPACHO

Considerando tratar-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes; e considerando o disposto no art. 61, inciso III e no art. 62, ambos do Regimento Interno nº 1, de 30 de dezembro de 2014, nomeio o Vereador Raphael Amaral Lima Braga como RELATOR no presente Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 12 de maio de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2026.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas enquadradas como startups ou empresas de inovação no Município de Armação dos Búzios, estabelecendo critérios e diretrizes para eventual concessão de benefícios fiscais pelo Poder Executivo.

É o relatório.

2) NOTAS DO RELATOR

A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local relacionada ao desenvolvimento econômico, inovação tecnológica e política tributária municipal.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não há reserva absoluta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria tributária, sendo admissível a iniciativa parlamentar para apresentação de projetos relacionados a tributos municipais, desde que não haja afronta direta às normas orçamentárias e financeiras constitucionais.

Observa-se, ainda, que o presente projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, condicionando a efetiva implementação dos incentivos à regulamentação administrativa própria e à observância da legislação financeira e orçamentária aplicável.

A proposição não cria cargos públicos, não promove alteração da estrutura administrativa municipal e não interfere diretamente na organização interna da Administração Pública, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública voltada ao incentivo à inovação e à economia criativa.

Quanto aos aspectos formais e materiais, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 54/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente



AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente



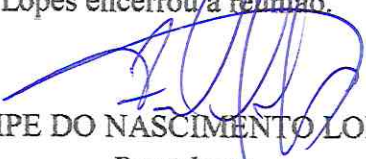
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, para análise do Projeto de Lei nº 54/2026, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Armação dos Búzios às empresas enquadradas como startup. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que foram plenamente atendidos os aspectos constitucionais, legais e materiais necessários à conformidade do conteúdo do diploma legal frente ao interesse público, ao desenvolvimento econômico local e ao incentivo à inovação tecnológica. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro